



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0108 Data entrada 11/02/22

Horário 12:29 Data saída 1/1

Destino Presidência

Marcelle A. F. Poceira
Assinatura Responsável

Emenda nº 02 ao Projeto de Resolução nº 01/2022 que altera artigos da Resolução nº 06/2017 que “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS”.



Art.1º - Fica excluído Art. 2º do Projeto de Resolução nº 01/2022, mantendo-se a redação original.

~~Art. 2º - O artigo 11, da Resolução nº 06/2017 terá acrescido o inciso XIII, ficando com a seguinte redação:~~

~~**Art. 11** - Competirá ao Presidente, além das suas atribuições contidas no artigo 41 da Lei Orgânica e das decisões de artigo 136, I ao XX, deste Regimento:~~

- ~~I - despachar os papéis;~~
- ~~II - nomear as comissões permanentes e temporárias da Câmara;~~
- ~~III - distribuir as proposições às comissões;~~
- ~~IV - assinar as ordens e cheques de pagamentos;~~
- ~~V - convocar as reuniões e a elas presidir;~~
- ~~VI - suspender ou levantar a reunião, quando for necessário, bem como prorrogá-la, de ofício;~~
- ~~VII - determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;~~
- ~~VIII - determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição;~~
- ~~IX - recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestadamente ilegais;~~
- ~~X - impugnar as proposições que lhes pareçam contrárias às leis e a este regimento;~~
- ~~XI - preparar a “ordem do dia” das reuniões;~~



Câmara Municipal de Ouro Branco

~~XII — Vetar o encaminhamento, das indicações ao Executivo Municipal, sugerindo medidas de interesse público, quando impertinentes, manifestadas contra expressa disposição regimental, e, principalmente, quando repetitivas dentro da mesma Legislatura, podendo somente serem reiteradas ou complementadas pelo próprio autor.~~

~~XIII — dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos omissos neste Regimento ou em Resolução, através de portaria.~~

JUSTIFICATIVA

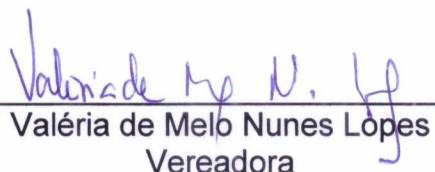


O acréscimo do inciso XIII ao art. 11 do Regimento Interno viola o art. 41 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Branco que não prevê a concentração de poder nas mãos de uma única pessoa, qual seja o presidente da câmara.

A atribuição do Presidente da Câmara, prevista nos inciso XIII não é encontrada em nenhum outro Regimento Interno de diversas Câmaras pesquisadas, inclusive do Regimento Interno da Câmara dos Deputados Federais. Dessa forma, deve-se respeitar o princípio da simetria.

Se houver alguma situação desta natureza, a mesma deverá ser objeto de **projeto de resolução** de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, discutido e decidido pelo plenário, que é soberano.

Ouro Branco, 11 de fevereiro de 2022.


Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora